



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Dirектор-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXII — 74º DA REPÚBLICA — NUM. 19.996

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 9 DE JANEIRO DE 1963

ORDEM E PROGRESSO

DECRETO N. 3952 — DE 13 DE ABRIL DE 1962.

Aprova o Regimento Interno do Ginásio "Prof. Alvaro Adolfo da Silveira", na sede do Município de Santarém.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Ginásio Estadual "Prof. Alvaro Adolfo da Silveira" na sede do Município de Santarém.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Junior

Secretário de Educação e Cultura

REGIMENTO INTERNO DO GINÁSIO ESTADUAL PROF. ALVARO ADOLFO DA SILVEIRA, DE SANTARÉM, BAIXADO COM O DECRETO N. 3952 DE 13 DE ABRIL DE 1962.

CAPÍTULO I

Das Finalidades

Art. 1º O Ginásio Estadual Prof. Alvaro Adolfo da Silveira, fundado e mantido pelo Governo do Estado do Pará, com sede em Santarém, Estado do Pará, tem por objetivo ministrar o ensino secundário dentro dos planos, leis e normas estabelecidas pela legislação federal em vigor, dentro dos princípios e dos ideais de solidariedade humana.

Art. 2º Em sua organização interna reger-se-á pelo presente regulamento.

CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 3º O Ginásio Estadual Prof. Alvaro Adolfo da Silveira manterá, sob regime de externato a critério da Diretoria, para ambos os sexos, em turnos diurnos e curso ginásial regido pela legislação inherent, quanto à seleção, programas e demais aspectos de sua atividade educacional.

Art. 4º O estabelecimento terá a seguinte organização administrativa: Direção — Secretaria — Auxiliares de Administração e Disciplina — Corpo Docente — Orientação Educacional — Corpo Discente.

CAPÍTULO III

Da Administração Geral

Art. 5º A Administração Geral do estabelecimento estará a cargo do Diretor, que presidirá

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

TIBIRICA DE MENEZES MAIA

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

todas as atividades escolares e trabalho dos professores e de alunos, a orientação educacional e demais relações da comunidade escolar com a vida exterior.

Art. 6º O cargo de Diretor será exercido por quem estiver devidamente credenciado sob o ponto de vista legal, investido em tal função por deliberação da entidade mantenedora do estabelecimento, com aprovação da Diretoria do Ensino Secundário.

Art. 7º Compete ao Diretor:

a) Cumprir e fazer cumprir as leis de ensino e as determinações legais das autoridades competen-

tes, na esfera de suas atribuições;

b) Representar oficialmente o estabelecimento perante as autoridades federais, estaduais e municipais;

c) Superintender os atos escolares que dizem respeito à adminis-

A V I S O

Toda e qualquer matéria a publicar, somente será recebida no expediente matutino, das 7:30 às 13 horas.

O pagamento, também por necessidade do serviço, deverá ser efetuado antecipadamente no balcão.

A DIREÇÃO

Correspondente com as autoridades superiores do ensino em todos os assuntos que se referem ao estabelecimento, através do inspetor de ensino secundário;

e) Dar posse e exercício a todo o pessoal do estabelecimento, na forma da lei;

f) Convocar reuniões do docente e presidi-las;

g) Receber, informar e despachar petições e papéis, encaminhando-os às autoridades superiores do ensino, quando for o caso através do inspetor de ensino secundário junto ao estabelecimento;

h) Visar o ponto do pessoal;

i) Visar as datas e horários para exames designando bancas examinadoras e promovendo a sua realização nos termos da legislação escolar vigente, submetendo-as ao inspetor de ensino secundário;

j) Assistir às aulas, atos de exercícios escolares de qualquer natureza;

l) Rubricar todos os livros de escrituração do estabelecimento;

m) Assinar as fôlhas de pagamento e todos os demais documentos relativos ao estabelecimento;

n) Aplicar penalidades disciplinares aos professores, funcionários e alunos do estabelecimento, segundo a legislação em vigor e conforme as disposições deste regulamento;

Art. 8º Em suas faltas ou impedimentos a direção do estabelecimento será exercida pelo Sub-Diretor, devendo este estar aprovado pela Diretoria do Ensino Secundário.

Art. 9º Cabe ao Sub-Diretor:

a) coadjuvar com o Diretor na administração do estabelecimento, nos trabalhos extracurriculares e nos demais atos para os quais for convocado por aquele;

b) substituir o Diretor em suas férias ou impedimentos.

CAPÍTULO IV

Da Secretaria

Art. 10º O cargo de secretário será exercido por pessoa devidamente credenciada sob o ponto de vista legal, indicada pelo Diretor do Estabelecimento, com aprova-

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 340 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE****ASSINATURAS**

Número atrasado	12,00
Número avulso	10,00
Semestral	1.000,00
Anual	Cr\$ 2.000,00

Estados e Municípios	1.800,00
Semestral	Cr\$ 2.200,00

**PUBLICIDADES**

1 pag. de contabilidade uma vez	Cr\$ 6.000,00
Por mais de duas (2) vezes	10 % de abatimento.
Por mais de cinco (5) vezes	20 % de abatimento.
O centímetro por coluna	valor de Cr\$ 50,00.

**EXPEDIENTE**

As reparticipes públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e deviamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às desessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar em qualquer época, por sete meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano, em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Reparticipes Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

cão da Diretoria de Ensino Secundário.

Art. 11. A Secretaria terá a seu cargo todo o serviço de escrituração, arquivo, fichário, e correspondência do estabelecimento.

Art. 12. Ao Secretário compete:

a) organizar o serviço da Secretaria, de modo a concentrar toda a escrituração escolar do estabelecimento;

b) organizar o arquivo de modo a preservação dos documentos escolares e poder atender prontamente a qualquer pedido de informação ou esclarecimento do interessado ou do Diretor;

c) cumprir e fazer cumprir os despachos e determinações do Diretor;

d) superintender ou fiscalizar os serviços da Secretaria, distribuindo os trabalhos entre seus auxiliares;

e) redigir e fazer expedir toda a correspondência oficial, submetendo-a antes à assinatura do Diretor;

f) redigir ou subscrever os editais de chamada para exame e matrículas, os quais serão publicados por ordem do Diretor;

g) trazer em via a coleção de leis, regulamentos, instruções, circulares e despachos que digam respeito às atividades do estabelecimento;

h) elaborar os relatórios oficiais, sempre que solicitados por quem de direito;

i) escreutar os livros, fichas e demais documentos que se refiram às notas e médias dos alunos do estabelecimento, efetuando na época legal os cálculos de aprova-

ção dos resultados;

j) lavrar e subscrever as atas e termos referentes a exames, provas e resultados de trabalhos escolares.

**CAPÍTULO V**  
**Dos Auxiliares de Disciplina e Administração**

Art. 13. Os Auxiliares de disciplina e administração competem:

a) cumprir as determinações do Diretor e do Secretário, quando subordinadas a estes;

b) zelar pela disciplina geral dos alunos dentro do estabelecimento e em suas imediações;

c) usar de solicitude, moderção e delicadeza no trato com os alunos;

d) prestar assistência aos alunos que se enfermarem ou sofrerem qualquer acidente, ministrando-lhes socorros de emergência;

e) levar ao conhecimento do Diretor ou dos funcionários por ele designados os casos de infração à disciplina;

f) atender aos professores em aulas nas solicitações de material escolar e sobre os fatos disciplinares ou de assistência ao aluno;

g) encaminhar ao Diretor os alunos retardatários e não regular, antes de findos os trabalhos escolares, a saída de alunos com a necessária licença;

h) auxiliar na realização de identidades e festas escolares e nos trabalhos de exame, segundo estabelecido pelo Diretor.

**CAPÍTULO VI**  
**Do Corpo Docente**

Art. 14. A constituição do corpo docente far-se-á nos termos da legislação federal, estadual ou

municipal em vigor.

Art. 15. Será assegurada remuneração condigna aos membros do corpo docente, de conformidade com o disposto na legislação que regula a matéria.

Art. 16. São deveres dos professores:

a) reger classes de conformidade com a distribuição feita pelo Diretor, no horário estabelecido;

b) zelar pela disciplina geral do estabelecimento, em cooperação com o Diretor e particularmente pela disciplina de sua classe;

c) cumprir o programa estabelecido, na conformidade das instruções oficiais vigente;

d) verificar a presença dos alunos e marcar-lhes as faltas no diário de classe;

e) registrar no mesmo diário de classe a matéria lecionada;

f) apresentar à Secretaria, com antecedência de 24 horas, a lista dos pontos para exame, em duas vias devidamente rubricada;

g) devolver à Secretaria, dentro de 8 dias, a contar da data de sua realização as provas parciais de sua disciplina, devidamente corrigidas e julgadas, consoante instruções oficiais vigorantes na ocasião;

h) tomar parte nos trabalhos de exames e em outras de sua competência para que for designado;

i) impedir a entrada e saída de alunos dentro de iniciada a chamada ou antes do fim da aula, a não ser por motivo considerado justo;

j) escolher os livros didáticos a serem adotados para o ensino dando prévio conhecimento à direção da escola feita, que não poderá ser modificada no decorrer do ano letivo;

k) propor por escrito, ao Diretor, a aquisição de livros para a Biblioteca e de tudo que seja necessário à eficiência de seu trabalho didático;

l) zelar cuidadosamente pela educação moral e cívica de seus alunos;

m) comparecer às solenidades do estabelecimento bem como, às reuniões do corpo docente convocado pelo Diretor;

n) receber, condignamente, as autoridades;

o) estar presente no estabelecimento na hora do inicio de sua aula, retirando-se depois de finda a mesma;

p) prevenir, em tempo útil, as faltas a que sejaocado;

q) manter, com os colegas, espirito de colaboração e solidariedade indispensável à eficiência da obra educativa realizada no estabelecimento;

r) atender as solicitações do Diretor feitas no interesse do ensino;

s) cumprir as obrigações e tarefas de contrato, de conformidade com a legislação federal e a conveniência do ensino.

Art. 17. É vedado ao professor:

a) dar conhecimento aos alunos das listas de ponto organizadas para exame;

b) ditar pontos;

c) fumar nas classes durante a pausa das aulas;

d) aplicar penalidade aos alunos, exceto de advertência, repreensão e retirada da sala de aula;

**CAPÍTULO VII**  
**Da Orientação Educacional**

Art. 18. Compete ao orientador educacional:

a) organizar o fichário dos alunos do estabelecimento;

b) pesquisar as causas de insucesso dos alunos nos estudos, an-

tando os dados que puder recolher, em visitas domiciliares à família, em entendimento com os professores, e os de sua própria observação;

c) auxiliar os alunos a conhecer as oportunidades educacionais da cidade, do Estado e do País;

d) levar os alunos a conhecer as profissões e a compreender os problemas do trabalho de forma que possam preparar-se para a vida na comunidade;

e) auxiliar os alunos na consecução de seus objetivos educacionais;

f) cooperar com os professores, no sentido de boa execução dos trabalhos escolares, com o Diretor em sua orientação administrativa;

g) zelar para que o estudo, a recreação e o descanso dos alunos decorram em condições da maior conveniência pedagógica;

h) organizar atividades extracurriculares que concorram para completar a educação dos alunos;

i) colaborar no preparo das comemorações cívicas e solenidades da escola como parte integrante do processo educativo geral;

j) realizar palestras e promover reuniões de estudo em classe, principalmente, na falta dos professores;

l) elaborar anualmente, um relatório dos seus trabalhos, com as conclusões que das observações feitas, resultaram.

**CAPÍTULO VIII****Do Corpo Discente**

Art. 19. O corpo discente é constituído de todos os alunos regularmente matriculados no estabelecimento.

Art. 20. Constituem deveres do aluno:

a) aceitar a autoridade do Diretor, dos professores e dos funcionários do estabelecimento e tratá-los com urbanidade e respeito;

b) tratar com urbanidade os colegas;

c) apresentar-se decentemente trajado e com asseio;

d) usar quando adotados os uniformes para as aulas comuns e para as sessões de educação física;

e) ser assíduo e pontual nos trabalhos escolares;

f) ocupar em sala lugar que lhe for designado, ficando responsável pela respectiva carteira;

g) possuir material exigido, conservando-o em perfeita ordem;

h) levantar-se em classe à entrada e saída do professor, do Diretor, de autoridades de ensino ou de visitantes;

i) comparecer às comemorações cívicas;

j) colaborar com a direção do estabelecimento na conservação do prédio, do mobiliário escolar e de todo o material de uso coletivo;

l) indemnizar os prejuízos quando produzir dano material no estabelecimento e a objetos de propriedade de colegas e de funcionários;

m) devolver no devido tempo os livros que retirar da biblioteca para consultas.

Art. 21. Ao aluno é expressamente proibido:

a) entrar em classe ou dela sair sem permisão do professor;

b) ausentear-se do estabelecimento sem a anuência do Diretor;

c) ocupar-se durante a aula com qualquer outro trabalho estranho às mesmas;

d) promover, sem autorização do Diretor, coletes e outras coisas dentro do estabelecimento, na farda, usando o nome da in-

tituição:

a) formar grupo ou promover algazarra ou distúrbios nos corredores e pátios, bem como nas imediações do estabelecimento durante o período de aula e no seu início ou término;

b) permanecer no estabelecimento fora das horas de trabalho escolar;

c) trazer consigo livros impressos, gravuras ou escritos considerados imorais bem como, armas e quaisquer outros objetos perigosos;

d) fumar, jogar ou usar de bebidas alcoólicas em toda a área do estabelecimento;

e) praticar dentro ou fora do estabelecimento, ato ofensivo à moral e aos bons costumes.

#### CAPITULO IX

##### Das Penalidades

Art. 22. Aos funcionários administrativos serão aplicadas pelo Diretor as seguintes penalidades: advertência, suspensão e dispensa.

§ 1º Incorrerá na penalidades deste artigo o funcionário que:

a) faltar com o devido respeito a seus superiores hierárquicos;

b) demonstrar descaso ou incompetência para o serviço;

c) tornar-se pelo seu procedimento, incompatível com as funções que exerce.

§ 2º A pena de dispensa de que trata o presente artigo será aplicado de acordo com as normas prescritas na legislação trabalhista em vigor.

Art. 23. Os componentes do corpo docente estão sujeitos às penalidades de advertência e exoneração, aplicadas pelo Diretor, respeitadas as disposições legais.

Art. 24. Pela inobservância de seus deveres são os alunos passíveis das seguintes penalidades:

a) admoestação e repreensão em aula pelo professor;

b) expulsão da sala de aula pelo professor, que neste caso, fará imediata comunicação a direção do estabelecimento;

c) repreensão reservada, oral ou escrita pelo Diretor;

d) suspensão;

e) suspensão com perda de provas ou cancelamento de matrícula.

§ 1º A pena de suspensão aplicada pelo Diretor será graduada em função da falta cometida e não isenta da obrigatoriedade de apresentação de trabalho escolar previamente determinado para ser executado pelo aluno que sofreu a medida disciplinar em correspondência ao tempo de duração da pena.

§ 2º A pena de suspenção ou cancelamento de matrícula, com perda de provas ou exames, será aplicada por motivo de falta grave e só ser verificada a culpabilidade do aluno mediante processo instaurado por uma comissão de três membros, presidida por um representante da inspetoria federal junto ao estabelecimento.

§ 3º Na pena que se refere ao parágrafo anterior, sendo o aluno menor, será assistido pelo pai ou responsável.

Art. 25. A direção do estabelecimento reserva-se o direito de não renovar a matrícula do aluno que for manifestamente incorrigível, colhendo os documentos de transferência a sua disposição ou do responsável, quando se tratar de aluno menor.

#### CAPITULO X

##### Da Vida Escolar

Art. 26. Com finalidade de proporcionar aos pais e responsáveis do aluno o conhecimento diário de suas atividades, o estabelecimento emitirá uma caderneta escolar destinada:

a) anotações diárias da presença do aluno;

b) ao registro das notas mensais dos exercícios;

c) à notificação das infrações disciplinares e de faltas de cumprimentos das obrigações escolares;

d) ao lançamento do resultado das provas parciais e finais.

Art. 27. Os pedidos de retirada antecipada, salvo em casos de enfermidade, sómente serão atendidos quando solicitados pelos interessados ou responsáveis, mediante anotação na carteira escolar do aluno.

Art. 28. O aluno em atraso com seus pagamentos poderá, a juiz da direção do estabelecimento ser impedido de prestar as provas parciais ou finais, mas não se poderá recusar certificado ou transferência ao aluno que tenha prestado provas finais.

Art. 29. O horário para os exames será afixado, pelo menos com 48 horas de antecedência em lugar franquiado aos alunos e na sala dos professores.

Art. 30. A direção do estabelecimento programará as aulas dentro do seguinte princípio:

a) as aulas terão duração de cinquenta minutos;

b) haverá um intervalo de 10 minutos entre duas aulas consecutivas.

§ 1º A direção do estabelecimento, observado o disposto neste artigo, fixará o horário escolar antes do inicio do ano letivo podendo ainda programar o ensino religioso o seu regime didático, que será ministrado de acordo com a manifestação do aluno ou de seu responsável.

§ 2º A direção do estabelecimento não poderá recusar matrícula ao aluno, existindo vaga, por motivos de divergência religiosa e de preceito de raça ou classe.

#### CAPITULO XI

##### Da Escrituração e Arquivo

Art. 31. Constituirão o arquivo do estabelecimento:

a) a documentação relativa aos alunos;

b) os livros e modelos oficiais exigidos pela legislação em vigor;

c) o documento referente ao movimento econômico e financeiro do estabelecimento.

Parágrafo Único. Integram igualmente o arquivo, como elementos auxiliares de escrituração:

a) protocolo de entrega e devolução de provas parciais;

b) ponto para professores e auxiliares;

c) diários de classe;

d) cadernetas de tesouraria para recibo de pagamento das contribuições dos alunos;

e) fichas da tesouraria para lançamento do pagamento de contribuição dos alunos;

f) livro de registro de penas disciplinares impostas aos alunos.

#### CAPITULO XII

##### Das Disposições Gerais

Art. 32. O dia 15 de outubro, Dia do "Professor", será convenientemente celebrado elaborando-se programa de festividade.

Art. 33. Nenhum documento poderá ser retirado do arquivo, salvo casos excepcionais, permitindo a substituição da certidão de nascimento por fotocópia devidamente selada e autenticada.

Art. 34. Os documentos em língua estrangeira, quando apresentados para efeito de inscrição ou matrícula, far-se-ão acompanhar da respectiva tradução feita por tradutor juramentado, selado e autenticado na forma da lei.

Parágrafo Único. Para efeito de inscrição ou matrícula de que trata este artigo, os alunos deve-

rão submeter-se a exames de adaptação de acordo com a legislação que regula a matéria.

Art. 35. A biblioteca do estabelecimento será fonte de consulta e informação para os professores e centro também de leitura e recreação para alunos.

Art. 36. No ato da admissão ou matrícula no estabelecimento, deverá o professor, funcionário, aluno ou responsável quando menor, declarar por escrito, sobre de acordo com todas as cláusulas deste Regimento.

Art. 37. As turmas terão o limite máximo de 50 alunos.

Art. 38. Sómente serão aceitas transferências para as turmas das diversas séries, desde que haja vagas, mediante exame de seleção de Português e Matemática, perante banca examinadora designada pela direção do estabelecimento.

Art. 39. Para a inscrição dos candidatos aos exames de admissão será exigida a seguinte documentação:

a) requerimento firmado pelo candidato ou responsável, dirigido ao Diretor do estabelecimento, com declaração de que não se inscreve nem inscreverá em exames de admissão, em outro Estabelecimento, na mesma época;

b) prova de idade em que se verifique ter o candidato 11 anos completos ou a completar até 30 de junho;

c) provas regulamentares de sanidade física e mental e de imunização anti-variólica, podendo ser feitas ainda exigências de quaisquer outras provas, sempre que as autoridades sanitárias competentes as julgarem necessárias;

d) certificado de conclusão do curso primário complementar.

Art. 40. São matérias de exame de admissão: Português, Geografia, Matemática, História do Brasil.

§ 1º Haverá prova escrita oral de Português, sendo a escrita eliminatória. Considerando-se habilitado para o prosseguimento dos exames, o aluno que, na prova escrita de Português, tiver alcançado nota igual ou superior a cinco (5).

§ 2º Das outras disciplinas serão realizadas provas escritas, sómente.

Art. 41. Este Regimento poderá ser modificado quando houver conveniência para o ensino e para a administração, e sempre que não venha colidir com a legislação em vigor, submetendo-se as alterações à aprovação da Diretoria do Ensino Secundário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 13 de abril de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Antônio Gomes Moreira Junior  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Benedicto Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO

DE 1962

O Governador do Estado:

resolve de acordo com o art. 12 item IV alínea b da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 Yolanda Rodrigues Coimbra para exercer interinamente o cargo de "Inspetor de Alunos" o padrão E do Quadro Único lotado no Instituto de Educação do Pará vago com a aposentadoria de Maria Mafalda Moraes Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará 27 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedicto Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO

DE 1962

O Governador do Estado:

resolve nomear de acordo com o art. 12 item IV alínea b da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 Maria de Jesus Martins Ferreira para exercer interinamente o cargo de professora de 1ª entrância padrão A do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 27 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedicto Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO

DE 1962

O Governador do Estado:

resolve nomear de acordo com o art. 12 item IV alínea b da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 Brazília Simões Abdenor para exercer interinamente o cargo de professor de 1ª entrância padrão A, do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 27 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedicto Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO

DE 1962

O Governador do Estado:

resolve nomear de acordo com o art. 12 item IV alínea b da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 Elza Resplande para exercer interinamente o cargo de professor da 1ª entrância padrão A, do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 27 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedicto Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO

DE 1962

O Governador do Estado:

resolve nomear de acordo com o art. 12 item IV alínea b da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 Maria Perpetua da Conceição para exercer interinamente o cargo

de professor de 1<sup>a</sup> entrância padrão A, do Quadro Único lotado do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 27 de dezembro de 1962  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acordo com o art. 75 item II da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 Elza de Oliveira Maia, do cargo de professor de 1<sup>a</sup> entrância padrão A, do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 27 de dezembro de 1962  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12 item II da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Elza de Oliveira Maia, para exercer efetivamente o cargo de professor de 2<sup>a</sup> entrância padrão D, do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 27 de dezembro de 1962  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12 item IV alínea b, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 João Batista Guimarães, para exercer interinamente o cargo de Servente padrão E, do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 27 de dezembro de 1962  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98 da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 a Francisca Iacy Alencar Rodrigues, ocupante do cargo de professor 3<sup>a</sup> entrância padrão H, do Quadro Único lotado no Ensino Primário 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 2 de novembro a 31 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará 27 de dezembro de 1962  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado : resolve aposentar de acordo com o art. 2º da lei n. 1.538 de 26.7.1958 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 Nilze Siqueira Pinheiro, no cargo de professor de 2<sup>a</sup> entrância padrão D, do Quadro Único lotado no Grupo Escolar de Bragança, percebendo nessa situação os provenientes de Cr\$ 122.820,00 (Centos e Vinte e Dois Mil Oitocentos e Vinte Cruzeiros) anuais correspondentes aos vencimentos integrais do cargo acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço e os abonos de emergência concedidos pelas leis nos. 2172 de 17.1.61 e 2464 de 30.12.1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará 27 de dezembro de 1962  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado : resolve aposentar de acordo com o art. 181, § 1º da Constituição Federal, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria das Dores Passos, no cargo de "Servente" padrão E, do Quadro Único lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os provenientes anuais de Cr\$ 167.616,00 (cento e sessenta e sete mil seiscentos e dezesseis cruzeiros) correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional, 20% por ter 35 anos de serviço e os abonos de emergência concedidos pelas leis nos. 2172 de 17.1.1961 e 2464 de 30.12.1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará 27 de dezembro de 1962  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ana Rosa Borges ocupante do cargo de professor de 3<sup>a</sup> entrância padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 3 de outubro a 1 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará 27 de dezembro de 1962  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98 da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ana Maria Campos Carril, ocupante do cargo de professor de 3<sup>a</sup> entrância padrão H, do Quadro Único lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde

a contar de 24 de outubro a 22 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará 27 de dezembro de 1962  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado : resolve conceder de acordo com o art. 98 da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 a Martiniano Marques de Almeida, ocupante do cargo de Protocolista, padrão V, do Quadro Único lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura 90 dias licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 15 de novembro do corrente ano a 12 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará 27 de dezembro de 1962  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado : resolve conceder de acordo com o art. 98 da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 a Joana Pinheiro da Silva, ocupante do cargo de professor de 2<sup>a</sup> entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decenio de 8.6.47 a 8.6.57.

Palácio do Governo do Estado do Pará 27 de dezembro de 1962  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado : resolve conceder de acordo com o art. 98, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria das Dores Leite Ferreira, ocupante do cargo de professor de 1<sup>a</sup> entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 3 de outubro a 1 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará 27 de dezembro de 1962  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado : resolve conceder de acordo com o art. 98, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria das Dores Leite Ferreira, ocupante do cargo de professor de 1<sup>a</sup> entrância, padrão A, do Quadro Único lotado no Ensino Primário 45 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 29 de julho a 11 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará 27 de dezembro de 1962  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

a contar de 24 de outubro a 22 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará 27 de dezembro de 1962  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98 da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 a Venâncio da Silva Costa, ocupante do cargo de professor da 2<sup>a</sup> entrância, padrão E, do Quadro Único lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 15 de novembro do corrente ano a 12 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará 27 de dezembro de 1962  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98 da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Oscarina Pereira dos Santos ocupante do cargo de professor da 2<sup>a</sup> entrância, padrão E do Quadro Único no Ensino Primário 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 14 de julho a 11 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará 27 de dezembro de 1962  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado : resolve conceder de acordo com o art. 98 da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 a Blandina Pereira Machado, ocupante do cargo de professor de 1<sup>a</sup> entrância padrão A, do Quadro Único lotado no Ensino Primário 45 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 29 de julho a 11 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará 27 de dezembro de 1962  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado : resolve conceder de acordo com o art. 98, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ana Celia Alves, ocupante do cargo de professor de 1<sup>a</sup> entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário 45 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 16 de junho a 30 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará 27 de dezembro de 1962

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado : resolve conceder de acordo com o art. 98, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Zulima Goulart da Silva Elesbão, ocupante do cargo de professor de 1<sup>a</sup> entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 22 de outubro a 5 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará 27 de dezembro de 1962

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ermelinda Melo Garcia, ocupante do cargo de professor de 3<sup>a</sup> entrância padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 31 de outubro a 29 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará 27 de dezembro de 1962

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado : resolve conceder de acordo com o art. 105, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 a Solange Onesti da Silva, ocupante do cargo de Encarregado de Alunos padrão E do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, 60 dias de licença para assistir pessoa da família, a contar de 13 de março a 11 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará 27 de dezembro de 1962

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98 da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ana Celia Alves, ocupante do cargo de professor de 1<sup>a</sup> entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 2 de maio a 23 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará 27 de dezembro de 1962

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98 da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Souza, diarista equiparada do Instituto Lauro Sodré 45 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 13 de setembro a 27 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará 27 de dezembro de 1962

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado : resolve equiparar aos funcionários públicos do Estado de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade disponibilidade, licença e férias, Eurides Tocantins Lobato, extranumerário diarista do Instituto Lauro Sodré.

Palácio do Governo do Estado do Pará 27 de dezembro de 1962

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, Maria Suzana Gómes da Silva, no cargo de professor de Canto Orfeônico padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 27 de dezembro de 1962

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, Elielvira Gesta Reis, no cargo de professor de 2<sup>a</sup> entrância padrão E, do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 27 de dezembro de 1962

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado : resolve efetivar de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, Nilda Samudio do Nascimento, no cargo de professor de 1<sup>a</sup> entrância padrão A, do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 27 de dezembro de 1962

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado : resolve conceder de acordo com o art. 98 da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Garcia dos Santos, no cargo de professor de 3<sup>a</sup> entrância, padrão H, do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 27 de dezembro de 1962

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado : resolve efetivar de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual Dolores Garcia dos Santos, no cargo de professor de 3<sup>a</sup> entrância, padrão H, do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 27 de dezembro de 1962

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual Raimunda Maia da Carvalho no cargo de Diretor padrão R, do Quadro Único lotado no Grupo Escolar do Interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará 27 de dezembro de 1962

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acordo com o art. 75 item I, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 Eliete Torres Conceição do cargo de professor de 1<sup>a</sup> entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 27 de dezembro de 1962

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Santana Colares da Costa, para exercer efetivamente o cargo de professor da 3<sup>a</sup> entrância, padrão H, do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 27 de dezembro de 1962

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado : resolve conceder de acordo com o art. 103 da lei n. 749 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Faro de Moraes, ocupante do cargo de servente, padrão E, do Quadro Único lotado no Ensino Primário 120 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 16 de outubro a 13 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará 27 de dezembro de 1962

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado : resolve exonerar a pedido de acordo com o art. 75 item I, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 Raymunda Santana Colares da Costa, do cargo de professor da 1<sup>a</sup> entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará 27 de dezembro de 1962

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Santana Colares da Costa, para exercer efetivamente o cargo de professor da 3<sup>a</sup> entrância, padrão H, do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 27 de dezembro de 1962

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado : resolve conceder de acordo com o art. 103 da lei n. 749 de dezembro de 1953, a Elize Pereira Rebelo, ocupante do cargo de professor de 1<sup>a</sup> entrância, padrão A, do Quadro Único lotado no Ensino Primário 90 dias de licença renova a contar de 1 de outubro a 29 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará 27 de dezembro de 1962

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado : resolve conceder de acordo com o art. 103 da lei n. 749 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Faro de Moraes, ocupante do cargo de servente, padrão E, do Quadro Único lotado no Ensino Primário 120 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 16 de outubro a 13 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará 27 de dezembro de 1962

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado : resolve nomear de acordo com o art. 103 item IV alínea b, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Zilah dos Reis Moraes, ocupante do cargo de professor de 3<sup>a</sup> entrância, padrão H, do Quadro Único lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 7 de agosto a 20 de setembro do corrente ano.

gê Targino de Souza, para exercer interinamente o cargo de professor de 1<sup>a</sup> entrância padrão A, do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 27 de dezembro de 1962

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO**  
De 1962

O Governador do Estado : resolve conceder de acordo com o art. 98 da lei n° 749 de 24 de dezembro de 1953 a Aurilda Ribeiro de Araújo ocupante do cargo de professor da 2<sup>a</sup> entrância padrão A, do Quadro Único lotado no Ensino Primário 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 21 de agosto a 4 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará 27 de dezembro de 1962

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício  
**BENEDITO CELSO DE PÁDUA COSTA**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO**  
**DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO**  
De 1962

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98 da lei n° 749 de 24 de dezembro de 1953 a Maria Souto Ribeiro, ocupante do cargo de auxiliar de Escritório classe E, do Quadro Único lotado no Departamento de Cooperativismo e Assistência Social Rural da Secretaria de Estado de Produção 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 31 de julho a 28 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará 27 de dezembro de 1962

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado em exercício

Tibiriá Menezes Maia  
Secretário de Estado de Produção

## GOVERNO FEDERAL

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

#### SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

**Término aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1961, destinada a trabalhos assistenciais e desenvolvimento agropecuário no Estado.**

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e o Governador do Estado do Pará, Doutor Aurélio Corrêa do Carmo firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes em vinte e nove (29) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961) para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), exercício de 1961, destinada a trabalhos assistenciais e desenvolvimento agropecuário no Estado para o fim especial de ajustar como ajustado tem, em decorrência de diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, tornar sem efeito a cláusula sétima (7.<sup>a</sup>) do termo aditado.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de dezembro de 1962.

**MARIO DIAS TEIXEIRA**  
**AURELIO CORREA DO CARMO**  
**MARIA DE NAZARE LEMOS BOLONHA**

Testemunhas :

**Ilda Ramos Almeida**  
(a) Illegível

### PROCESSO N. 5207/62 — ANEXO 6259/62

#### Convênio n.

**Término de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará.** — Secretaria de Estado de Saúde Pública — para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — dotação de 1962, destinada ao complemento do equipamento dos postos de higiene, a cargo da Secretaria de Saúde do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará — Secretaria de Estado de Saúde Pública, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont, e a segunda pelo Governador do Estado do Pará, Doutor Aurélio Corrêa do Carmo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinqüenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinqüenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha devidamente rubricada pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.30 — Assistência Médico-Sanitária; 3.5.32 — Postos de Higiene; 15 — Pará; 1 — Complemento do equipamento dos postos de higiene, a cargo da Secretaria de Saúde do Estado—Cr\$ 2.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a

prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de suspender a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas

essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, por todos os fins de direito.

Belém, 26 de Dezembro de 1962  
**RODOLFO CHERMONT**  
**AURELIO CORRÊA DO CARMO**  
**MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA**  
Testemunhas:  
**Ilda Ramos Almeida**

(a) Illegível

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada ao complemento do equipamento dos postos de higiene, a cargo da Secretaria de Saúde do referido Estado.

DISCRIMINAÇÃO	U	UNITARIO	TOTAL
Esterilizador 26 cm .....	20	8.000,00	160.000,00
Esterilizador 32 cm. ....	20	11.500,00	230.000,00
Aparelho de pressão .....	10	14.000,00	140.000,00
Estetoscópio .....	10	6.500,00	65.000,00
Pinça dente de rato 14 cm. ....	10	450,00	4.500,00
Mesa clínica .....	10	19.000,00	190.000,00
Mesa de curativo .....	5	28.000,00	125.000,00
Balde de pedal .....	12	6.800,00	81.600,00
Tamborete .....	12	6.500,00	78.000,00
Cadeira .....	24	4.500,00	108.000,00
Armário vitrine .....	10	17.000,00	170.000,00
Ventilador de centro .....	2	35.000,00	70.000,00
Ventilador pequeno .....	2	9.000,00	18.000,00
Lâmina p/ microscópio .....	100 cx.	450,00	45.000,00
Laminulas .....	100 cx.	350,00	35.000,00
Balança infantil .....	4	25.000,00	100.000,00
Balança p/ adulto .....	4	35.000,00	140.000,00
Aguilha de sutura .....	1 dz.	900,00	900,00
Abaixador de língua .....	20/100	250,00	5.000,00
Cubas rim .....	20	1.200,00	24.000,00
Tesoura reta .....	50	1.380,00	69.000,00
Tesoura curva .....	20	1.400,00	28.000,00
Centrifugador .....	1	13.000,00	13.000,00
Eventuais .....	5%	100.000,00	100.000,00
<b>TOTAL .....</b>			<b>Cr\$ 2.000.000,00</b>

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS DELEGACIA DO PARÁ Concorrência Pública n. 01/63

#### EDITAL

O IAP dos Industriários leva ao conhecimento dos interessados que até o dia 25 de janeiro de 1963, às 11:30 horas, o Serviço de Engenharia, sítio à rua Senador Manoel Barata, esquina da Av. Presidente Vargas, 40. andar, receberá propostas para a execução de serviços de limpeza, vigilância, portaria, elevadores, conservação e reparos do Edifício Sede da Delegacia do Pará, nesta cidade.

#### 1 — HABILITAÇÃO

Os interessados apresentarão, de preferência, até a véspera do encerramento da concorrência, em sobrecarta fechada, independentemente da que contiver a proposta propriamente dita, que também deverá vir fechada e lacrada, os seguintes documentos:

- quitação com o imposto sindical (empregador, empregados e profissão liberal);
- certidão do MTPS, que prove o cumprimento da Lei dos 2/3 (Decreto-Lei 1843 de 7/12/39);
- certidão de quitação com a Previdência Social, expedida ou revalidada, até 30 (trinta) dias antes da data de encerramento desta concorrência, nos termos da Portaria MTIC — 299/60 e de acordo com o art. 253 do Decreto 48959-A de 19-09-1960;

- d) quitação com impostos federal, estadual e municipal e certidão negativa do imposto sobre a renda;
- e) contrato social ou declaração de firma devidamente registrada no DNIC ou repartição local equivalente;
- f) apólice de seguro de acidente de trabalho, referente a 196..;
- g) prova de que votou na última eleição, pagou a multa ou se justificou devidamente, para os titulares das firmas individuais;
- h) prova de idoneidade profissional, constituída por uma relação de imóveis que tenham estado ou estejam sendo conservados pelo interessado;
- i) prova de idoneidade financeira, constituída de atestados bancários, com firmas reconhecidas e datados do corrente ano;
- j) prova de cumprimento do Decreto n. 50.423, de ... 3/4/961, que dispõe sobre o ensino primário gratuito para servidores de empresas industriais e agrícolas, comerciais.

1.1—A exibição do certificado ou inscrição expedido pelo Departamento Federal de Compras, na forma do Decreto Lei n. 6204, de 17 de janeiro de 1944, isenta o interessado de apresentar os documentos referidos nas alíneas a), b), d) e e).

1.2—Os documentos das letras h) e i) ficarão em poder do INSTITUTO.

1.3—As firmas inscritas no Cadastro de Fornecimento do INSTITUTO para a especialidade, ficarão dispensadas de apresentar a documentação supra citada. Neste caso, será obrigatória a apresentação, no ato da abertura das propostas, da certidão negativa de débitos com a Previdência Social, bem como a documentação citada nas alíneas h) e i).

## 2 — ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1—Os serviços objetos da presente concorrência deverão ser realizados na forma abaixo indicada.

### 2.11—Limpeza

#### 2.111—Diariamente :

- a) espanhão geral com varredura de todas as dependências de uso comum, inclusive marquises e áreas adjacentes ao Edifício;
- b) varredura dos pôcos de ventilação;
- c) limpeza dos elevadores, inclusive metais;
- d) retirada do lixo do depósito do Edifício e colocação nos tambores para coleta municipal e respectiva entrega ao carro da Limpeza Pública;
- e) lavagem com água, sabão, sapóleo e desinfetante, de todas as dependências e aparelhos sanitários de uso comum;
- f) passagem de pano molhado em todos os pisos das áreas de uso comum (halls, escadas, e corredores).

#### 2.112—Semanalmente :

- a) lavagem geral com água e sabão, de todos os pisos e escadarias, em ladrilhos, mármore, marmorites e pastilhas;
- b) limpeza de todos os vidros, caixilhos e metais das áreas de uso comum;
- c) limpeza de todos os ralos, calhas, etc., que dão acesso às galerias pluviais.

#### 2.113—Mensalmente :

- a) vasculhação dos tetos e paredes e lavagem dos globos de luz das áreas de uso comum;
- b) lavagem com água, sabão e sapóleo, de todas as paredes de pastilhas dos halls, principal e de serviço, das barras dos corredores, escadas e passagens de uso comum;
- c) poda e limpeza da grama existente na calçada do Edifício, devendo esta permanecer sempre

- limpa;
- d) capina do terreno anexo ao Edifício, devendo o mato ser retirado de modo que o terreno fique completamente limpo;
- e) limpeza dos vidros das janelas externas e dos quebra-sóis de todos os pavimentos do Edifício.

Os serviços de Portaria, para atendimento às partes,

### 2.12—Portaria

recebimento de correspondência e guarda das instalações elétricas, hidráulicas e da casa de máquina, deverão ser executados, diariamente, por dois (2) porteiros, no horário de 6 às 22 horas.

### 2.13—Elevadores

Os serviços dos elevadores deverão ser executados, diariamente, por quatro (4) ascensoristas, no horário das 6:30 às 18:30 horas.

### 2.14—Vigilância

A vigilância do prédio deverá ser efetuado, diariamente, no horário das 22 às 6 horas da manhã, inclusive aos domingos, nos períodos diurno e noturno, bem como nos feriados, compreendendo, ainda, todas as instalações elétricas, hidráulicas e casa da máquina.

### 2.15—Conservação e Reparos

Mão de obra de todos os serviços de conservação e reparos de que necessitar o imóvel, sem fornecimento de material o qual ficará a cargo do INSTITUTO.

## 3 — PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objetos do presente edital serão prestados pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, pelo INSTITUTO, por igual período, sob as mesmas condições a menos que haja denúncia de qualquer das partes com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

## 4—PROVIDÊNCIAS A CARGO DA FIRMA CONTRATANTE

### 4.1—Ficarão a cargo da firma contratante :

- a) fornecimento de todos os materiais necessários à perfeita execução dos serviços exceto os indicados no sub-item 2.15;
- b) fornecimento de relógio de ponto para o vigia;
- c) guarda e conservação das instalações elétricas, hidráulicas, casa de máquina, telefone, mangueiras, etc., salvo os serviços referentes a conservação dos elevadores, que ficarão a cargo do INSTITUTO.

4.2—Os serviços serão executados por profissionais idôneos, devidamente uniformizados, sendo a firma responsável por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a causar no desempenho de suas funções, podendo o INSTITUTO exigir a retirada do serviço de empregado da firma cuja conduta, quer moral, quer profissional, seja julgada inconveniente.

4.3—Todos os serviços deverão ser executados com o número de empregados suficiente para uma perfeita conservação, devendo ser mantidos os plantões diurnos, com um empregado para conservação, limpeza e tudo o mais que se tornar necessário para um perfeito serviço, inclusive, substituição de porteiros e ascensoristas.

4.4—Sem prejuízo da plena responsabilidade da contratante, perante o INSTITUTO ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização pelo INSTITUTO, a qualquer hora e em toda a área abrangida pelos serviços.

4.41—A CONTRATANTE prestará todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pelo INSTITUTO, a cujas declarações se obriga a atender prontamente.

4.5—A CONTRATANTE se obriga a respeitar rigorosamente, no que se refere aos operários empregados no serviço objeto do contrato, legislação trabalhista, a de previdência social e a de acidente no trabalho.

**5 — ADJUDICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A adjudicação far-se-á mediante contrato de prestação de garantia equivalente esta a cinco por cento (5%), do valor global dos serviços, que será feita, préviamente em moeda corrente ou em título da Dívida Pública Federal, tomado à cotação do dia do depósito.

5.1—A caução acima ficará em poder do INSTITUTO até a conclusão dos serviços, sendo devolvida trinta (30) dias após o término do contrato.

5.11—O INSTITUTO poderá descontar do valor da caução toda importância que lhe fôr devida, a qualquer título, pela CONTRATANTE, devendo esta integralizá-la, no prazo de três (3) dias do recebimento da respectiva notificação.

5.12—A perda da caução, em favor do INSTITUTO, dar-se-á de pleno direito, sem prejuízo do disposto no sub-ítem 7.2, desde que o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATANTE.

**6 — PENALIDADE**

A firma CONTRATANTE ficará sujeita à multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) dobrada em caso de reincidência por qualquer infração ao contrato, desde que este não seja rescindido.

6.1—Se o INSTITUTO não quiser desde logo considerar rescindido o contrato, ou aplicar multa, poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:

- imperfeição dos serviços executados;
- obrigação da CONTRATANTE para com terceiros, as quais possam de qualquer forma, prejudicar o INSTITUTO;
- débito da CONTRATANTE para com o INSTITUTO, quer provenha da execução do Contrato, quer resulte de suas obrigações como empregador, ou de outras quaisquer.

**7 — RESCISÃO**

O contrato dos serviços ficará rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, não só nos casos nêles previstos como ocorrendo liquidação, amigável ou judicial, concordata preventiva ou falência da CONTRATANTE.

7.1—Ocorrendo inadimplemento de obrigação, poderá o INSTITUTO optar pela aplicação da multa, caso em que ficará automaticamente revigorado o Contrato em todos os seus termos.

7.2—A CONTRATANTE assume a exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao INSTITUTO.

**8 — DESPESAS CONTRATUAIS**

Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE todas as despesas e providências que se tornem necessárias à legalização do Contrato dos serviços.

**9 — APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

9.1—As propostas, de preferência datilografadas, devem ser apresentadas em envelope fechado, com o número da concorrência, nome e endereço do concorrente mencionados por fora. Deverão ser redigidas com toda a clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em duas vias.

9.11—As propostas deverão consignar:

- preço global a ser pago, mensalmente, pela execução dos serviços;
- uma declaração da completa submissão a todas as condições do presente edital;
- uma relação contendo a quantidade dos empregados por profissão, previstos para a execução dos serviços;
- as propostas vigorarão pelo prazo de sessenta (60) dias a contar da data do encerramento da concorrência.

9.12—O preço ajustado é certo e definitivo, não podendo

sofrer modificações sob qualquer pretexto que não tenha sido previsto, mesmo que haja elevação compulsória do custo de materiais, da mão de obra ou de qualquer outra despesa que tenha relação com os serviços a serem contratados.

9.13—No caso de o menor preço ter sido apresentado por dois ou mais concorrentes, processar-se-á, no ato, a apresentação de novos preços pelos interessados.

**10 — AVISO SÔBRE A CONCORRÊNCIA**

Será afixado na Portaria do Edifício Sede, um quadro discriminativo contendo os nomes dos concorrentes e os preços oferecidos, bem como qualquer aviso que se refira a presente concorrência. No serviço Imobiliário serão prestados os esclarecimentos que visem ao perfeito entendimento do presente edital.

**11—ANULAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DA CONCORRÊNCIA**

A critério do INSTITUTO, esta concorrência poderá ser transferida ou anulada sem que, por êsses motivos, tenham os interessados direito a qualquer reclamação ou indenização.

Belém, 7 de janeiro de 1963.

ITAIR SA DA SILVA — Delegado.

(Ext. — Dia 9/1/63)

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PARÁ**

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Dionísio João Hage, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 4 de janeiro de 1963.

(a) Arthur Claudio Mello, Primeiro Secretário.  
(Ext. — Dias 5, 8, 9, 10 e 11/1/63).

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PARÁ**

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel Francisco Ferreira dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Arcipreste Manuel Teodoro — Vila Valquiria, casa 4.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção

do Pará, em 4 de janeiro de 1963.

(a) Arthur Claudio Mello, Primeiro Secretário.  
(Ext. — Dias 5, 8, 9, 10 e 11/1/63).

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA**  
"Abre concorrência pública para a venda de hum (1) automóvel "Lincoln", hum (1) automóvel "Sinea" e huma sucata de camionete "Plymouth".

Cumprindo ordens do exmo. srr. dr. governador do Estado fica aberta pelo prazo de (30) trinta dias a contar desta data a concorrência pública para a venda do seguinte:

1 — Automóvel marca "Lincoln", motor de 12 cilindros, n. c-38-122, 725.

1 — Automóvel marca "Sinea", motor n. 258.453.

1 — Sucata de camionete marca "Plymouth", motor n. P-23-787-477, de 6 cilindros.

a) — As propostas devem ser encaminhadas ao gabinete do diretor geral do Departamento do Serviço Público, no Palácio "Lauro Sodré".

b) — Os interessados poderão examinar as referidas viaturas no serviço de transportes do Estado de 8 às 12 e das 14 às 18 horas todos os dias úteis.

c) — Será tornada sem efeito a presente concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 28 de dezembro de 1962.

Hildebrando Azevedo  
Diretor da Divisão do Material  
(G. Dias 3 4 5 8 9 10 11 12 14 e 15)

**ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA E BENEVIDES**

**CONVOCAÇÃO**

**Assembléia Geral Extraordinária**  
Convoca todos os componentes desta Associação Profissional dos Trabalhadores para comparecerem à reunião de Assembléia Geral que será realizada no próximo dia 20 de janeiro de 1963, às 8,00 horas, em Marituba.

1 — Convocação para tratar do seguinte assunto.

2 — Leitura, discussão e aprovação dos estatutos para Sindicato.

3 — O que ocorrer.

(a) José Simões Morgado, Presidente.

(G. — Dias 5, 8 e 9/1/63)

**BANCO DO ESTADO DO PARA S.A.****Subscrição do aumento do capital.**

Convidamos os acionistas do Banco do Estado do Pará S.A., a virem em sua sede à rua 28 de Setembro n. 276, no prazo de 30 dias, a contar desta

data, manifestar a sua preferência na subscrição do aumento de capital autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada à 28 de outubro do ano corrente, cuja ata foi publicada no DIA-OFICIAL do Estado do Pará, em sua edição de hoje.

No ato da subscrição serão pagos 10% do valor das ações subscritas e o restante será liquidado em 9 prestações mensais e iguais a contar de 30 de janeiro de 1963.

Belém, 11 de dezembro de 1962.

**A Diretoria:**

Octávio Meira — Presidente  
Francisco Pinheiro — Diretor  
Joel Victor de Oliveira — Diretor.

(G. — 20, 27/12; 3, 10 e 17 de

Estado do Pará, a fim de delibera sobre o seguinte:

a) Eleição da Diretoria para o próximo exercício social;

b) Eleição do Conselho Fiscal para idêntico período;

c) Apresentação do Balanço, Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, etc., do ano de 1962, conforme prescreve o art. 99, do decreto-lei n. 2627 de 26-9-1940;

d) O que ocorrer.

Belém, 18 de dezembro de 1962.

**Emprêsa de Águas Nossa Senhora de Nazaré, S.A.**

(a) Ossian da Silveira Brito, Diretor-Presidente.

(Ext. — Dias 27/12/62; 9 e 10/1/63).

quenta e seis cruzeiros e oitenta centavos pelo aumento liquido do ativo imobilizado e o restante com recursos provenientes de reservas e lucros em suspenso, assim discriminados: três milhões quatrocentos e quarenta e oito mil novecentos e dez cruzeiros e sessenta centavos de libras em suspenso, trezentos e seis mil acréscimos e quarenta e oito mil cruzeiros e vinte centavos, do Fundo de Reserva Legal; trezentos e três mil seiscentos e quarenta e quatro cruzeiros e vinte centavos, do Fundo de Recomposição de Maquinismos e Instalações; e trezentos e três mil seiscentos e quarenta e quatro cruzeiros e vinte centavos, do Fundo de Prejuízos Eventuais, proposta essa fundamentada nos artigos cem e cento e um do Regulamento do Imposto de Renda, em vigor. Foi lido depois o parecer unânime do Conselho Fiscal favorável a essa proposta da Diretoria. Em seguida o presidente declarou em discussão a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal. Como ninguém se manifestasse, foi realizada a votação, da qual resultou a aprovação do aumento do capital, sem discrepância de votos. Prosseguindo, em face da aprovação definitiva desse aumento, o presidente submeteu à discussão e, posteriormente, à votação a nova redação do artigo quarto do Estatuto Social, artigo esse que, de acordo com a deliberação unânime da Assembléia Geral, passa a ter a seguinte redação: "O capital social, todo realizado, é de trinta e seis milhões e quinhentos mil cruzeiros, dividido em trinta e seis mil e quinhentas ações ordinárias, nominativas ou bôncios, cada uma de valor nominal de hum mil cruzeiros". Como ninguém mais se manifestasse, o presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual reiniciados os trabalhos, foi lida, posta em discussão e aprovada, sem qualquer impugnação, motivo pelo qual vai assinada pelos membros da mesa e por todos os acionistas. Manoel Fernandes Gomes, Orlando Francisco da Silva, secretário, determinando a este que lêsse, em voz alta, o que foi feito, os editais de convocação para reunião extraordinária desta sociedade, com o objetivo de aumentar o capital social, editais esses publicados no DIA-OFICIAL deste Estado, a um, cinco e sete de Dezembro, e na "Folha do Norte", a trinta de Novembro, cinco e sete de Dezembro. Após essa leitura, o secretário leu a exposição justificativa da Diretoria, propondo o aumento de capital social de vinte e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros para trinta e seis milhões e quinhentos mil cruzeiros, sendo quatro milhões seiscentos e quarenta mil cento e cin-

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM****RESOLUÇÃO N. 467 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962****Dispõe sobre o aumento de vencimentos e salários aos servidores do D.E.R.**

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedido aos servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará um aumento de quarenta e cinco por cento (45%) sobre os seus vencimentos e salários constantes das Tabelas em vigor a 31 de dezembro de 1962.

Art. 2º Fica a Diretoria Geral autorizada a pagar aos servidores do D.E.R. o salário-família acrescido de cinquenta por cento (50%) sobre o vigente em 31 de dezembro de 1962.

Art. 3º O aumento de quarenta e cinco por cento

(45%) a que se refere o artigo primeiro, é extensivo aos membros do Conselho Executivo e Comissão de Contrôle.

Art. 4º Para atender às despesas decorrentes do que dispõe a presente Resolução, fica o Diretório Geral do D.E.R. autorizada a encaminhar a este Conselho, para reforço das verbas competentes, pedido de crédito suplementar que correrá à conta de recursos financeiros disponíveis do órgão.

Art. 5º A presente Resolução, submetido à aprovação do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1963, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 27 de dezembro de 1962.

Eng. Jarbas de Castro Pereira  
Presidente do C.R.

**A N U N C I O S****EMPRESA DE AGUAS NOSSA SENHORA DE NAZARE, S/A.****Assembléia Geral Ordinária**

Em cumprimento ao preceituado nos artigos 19 e 21 dos nossos Estatutos e ao que determina o decreto-lei n. 2627, de 26 de Setembro de 1940, ficam convidados os senhores

Acionistas de nossa Empresa a comparecer à Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia dezenho (18) de janeiro de mil novecentos e sessenta e três (1953), às vinte (20) horas, em nossa sede social, sita à Avenida Padre Eutíquio, n. 1201, nesta cidade de Belém, capital deste

distrito social de vinte e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros para trinta e seis milhões e quinhentos mil cruzeiros, sendo quatro milhões seiscentos e quarenta mil cento e cin-

reira Campos Borges e Gomes. Joaquim Borges Gomes. Amélia Borges Gomes Baptista. Eduardo de Bastos Coutinho. Victor Francisco da Silva. Manuel de Oliveira. Esta ata é cópia fiel e autêntica da que se encontra lavrada no "Livro de Atas da Assembléia Geral" de M.F. Gomes, Comércio e Indústria S/A. Belém, 12 de Dezembro de 1962.

(aa) Manoel Fernandes Gomes, presidente. Orlando Francisco da Silva, secretário.

Reconheço as firmas supras de Manoel Fernandes Gomes e Orlando Francisco da Silva. Belém, 27 de dezembro de 1962.

Em testemunho J.V.M.C. da verdade.

(a) Jacyntho Vasconcelos Moreira de Castro — Tabelião substituto.

Pagou os Emolumentos na 1a. via na importância de vinte mil cruzeiros ..... (Cr\$ 20.000,00). Recebedoria 28 de dezembro de 1962.

O Funcionário : — J. Vasconcelos.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 28 de dezembro de 1962 e mandada arquivar pôr despacho do Diretor na mesma data, contendo 2 fólihas de ns. 6368/69, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1161/62. E para constar eu, Carmen C. este Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 28 de dezembro de 1962.

O Diretor : Oscar Faciola. (Ext. — Dia 9|1|63).

#### MARCOSA S/A.

Comunicamos aos nossos acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à sua disposição em nossa sede, à Rua Santo Antônio, n. 301, todos os documentos a que se refere o artigo 99, letras A, B, C e D do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 5 de janeiro de 1963. (a) Mário Silvestre — 1o.

Vice-Presidente. (Ext. — Dias 9, 10 e 11|1|63).

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA L.B.A. — PARA**

Resumo dos Estatutos da : "Associação dos Servidores da L.B.A. — Pará", aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 24 de outubro de 1962.

Denominação : Associação dos Servidores da L.B.A. — Pará.

Fundo social: — Mensalidades, contribuições, etc.

Fins : a) congregar os servidores desta Comissão dentro de um ambiente sadio e de alto espírito de compreensão;

b) propugnar pelos interesses e direitos dos associados;

c) proporcionar através de atividades assistenciais, culturais, artísticas e esportivas em geral, e aprimoramento e bem estar de todos os seus associados.

d) promover a assistência mutuária e securitária.

Sede : — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Duração : — Tempo indeterminado:

Prazo do Mandato da Diretoria : — 2 anos.

Fundação : — 24 de outubro de 1962.

Administração e Representação : A Diretoria.

Responsabilidades : Os associados, de qualquer categoria, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ASSELBAPA.

Dissolução : — Em caso de extinção de ASSELBAPA, seu patrimônio terá o destino que for indicado pela Assembléia Geral.

Diretoria :

Presidente : — Dr. Clovis Olinho de Bastos/Meira, brasileiro, casado, médico, residente à Trav. Benjamin Constant, 1571.

Secretário : Edgar de Souza Franco, brasileiro, casado, funcionário público.

Tesoureiro : — Isaura Acioli Ramos, brasileira, solteira, maior, comerciária, domiciliada e residente em Belém.

Belém, 7 de janeiro de 1963.

(a) Clovis Olinho de Bastos Meira — Presidente.

#### Relação dos Diretores da ASSELBAPA

Presidente : — Dr. Clovis Olinho de Bastos Meira, brasileiro, casado, médico, domiciliado e residente em Belém, à Trav. Benjamin Constant n. 1571.

Secretário : — Edgar de Souza Franco, brasileiro, casado, funcionário público, domiciliado e residente em Belém.

Tesoureiro : — Isaura Acioli Ramos, brasileira, solteira, maior, comerciária, domiciliada e residente em Belém.

(Ext. — Dia 9|1|63).

#### ALIANCA ESPORTE CLUBE, RECREATIVO E BENEFICENTE

Resumo dos Estatutos do : "Aliança Esporte Clube, Recreativo e Beneficente", aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 28 de dezembro de 1961.

Denominação : — Aliança Esporte Clube, Recreativo e Beneficente.

Fundo social : — É constituído de : jóias, mensalidades, anuidade etc.

Fins : a) praticar os esportes em geral;

b) promover festas dançantes e outras diversões de ca-

ráter social para deleite dos seus associados;

c) conceder assistência financeira aos seus associados, na forma deste Estatuto;

d) conceder auxílios a pessoas estranhas ao quadro social, que sejam reconhecidamente pobres e desprovidas de recursos financeiros, especialmente para funerais ou enfermidades;

e) criar e manter escolas para proporcionar instrução às crianças pobres, de preferência a filhos de associados.

Data da fundação : 5 de outubro de 1925.

Sede : Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Duração : Tempo indeterminado.

Administração e representação : A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria. 2 anos.

Responsabilidades : — Rosemíro Pereira de Sena.

Dissolução : Em caso de dissolução do Clube, serão vendidos todos os seus bens móveis e imóveis e, feito o pagamento de todas as dívidas, o saldo resultante será repartido igualmente entre os associados quites.

Diretoria :

Presidente : — Rosemíro Pereira de Sena.

(a) Rosemíro Pereira de Sena.

(G. — Dia 9|1|63).

#### A. MONTEIRO DA SILVA, TECIDOS, S/A.

##### Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convidados os srs. Acionistas, para uma reunião em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 19 de Janeiro de 1963, às 15 horas, na sede social, à rua de Santo Antônio, 104, nesta Capital, a fim de decidirem de alterações dos Estatutos da Sociedade, com o objetivo de :

a) Aumento do capital social;

b) O que ocorrer.

Belém, 27 de Dezembro de 1962.

##### A DIRETORIA.

(Ext. — Dias 28|12|62; 5 e 15|1|63).

**Compra de Terras**  
De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Osvaldo Cesar Coimbra, nos termos do artigo 60.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria p' a indústria agro-pastoril, sitas na 4a. Comarca; 5º Término; 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites :

Per um dos lados com quem de

direito, por outro com Maria Apacida Barceiros de Oliveira e por outro com Josepha Rodrigues Araújo.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(Dias 3 e 13|1|63).

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 9 DE JANEIRO DE 1963

NUM. 6.709

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACORDÃO N. 477

Apelação Civil da Capital  
Apelante: — Aristides Lima  
Brasil

Apelado: — Sebastião Pai-  
va Reis

Relator: — Des. Hamilton  
Ferreira de Souza

EMENTA: — Retomada  
Promitente comprador.

Procedência da ação.

Provada a promessa de  
venda irrevogável e trans-  
crita no Registros de Imó-  
veis pode o promitente  
comprador imitido na pos-  
se do prédio promover o  
despacho do respectivo lo-  
catário, desde que não pos-  
suia outro imóvel e peça o  
retomando para uso pró-  
prio. Cabe ao locatário o  
onus da prova de ser o au-  
tor proprietário de outro  
imóvel.

Vistos, relatados e discutidos etc.

Nítido se delineia o direito  
do apelado à retomada pre-  
tendida. A ação foi proposta  
com fundamento no art. 15  
inciso IX da lei do inquilinato,  
permissivo do despejo.

"se o promitente  
comprador imitido na pos-  
se do prédio não possuindo  
outro de sua propriedade,  
pedi-lo para uso próprio  
desde que a promessa de  
venda seja irrevogável e se  
ache inscrita no Registro de  
Imóveis."

Segundo Hélio Rodrigues na  
sua já clássica obra "Locação  
despejo e Renovatório" (3a.  
ed. pag. 302), três são os requi-  
sitos a satisfazer para que se  
possa invocar o dispositivo em  
referência: qualidade de pro-  
mitente comprador do imóvel  
retomando promessa irrevogável  
acompanhada da trans-  
missão da posse do prédio e  
transcrição do compromisso  
no Registro de Imóveis.

O autor ora apelado ao for-  
mular o seu pedido de reto-  
mada, satisfazer desde logo  
e à plenitude esses requisitos.  
A certidão de fls. 12., fornecida  
pelo Cartório n. 2. Ofício  
do Registro de Imóveis prova  
a promessa de compra e ven-  
da em caráter irrevogável a  
imissão do promitente com-  
prador na posse do imóvel e a  
inscrição do instrumento con-

tratual naquele registro.

É certo que o apelado não  
faz prova de não ser proprie-  
tário de outro imóvel, limi-  
tando-se a alegar essa cir-  
cunstância. Mas, segundo tem  
decidido repetidamente a ju-  
risprudência nacional, o onus  
dessa prova cabe ao réu e não  
ao autor e o apelante não pro-  
vou fosse o apelado senhor  
de outro prédio.

Quanto à alegada nulidade  
da alienação do imóvel por  
processada com infringência  
da lei objeto do agravo no au-  
to do processo foi ela aprecia-  
da e repelida preliminarmente  
pelos fundamentos do des-  
pacho agravado. Bem decidiu  
o dr. Juiz a quo ao considerar  
vedado o conhecimento da  
alegação da nulidade de ato

jurídico "em processo não  
destinadona declaração do ví-  
cio, e em que não tomam  
parte todos os interessados."

Diante do exposto,

ACORDAM os Juízes da Se-  
gunda Câmara Civil do Tri-  
bunal de Justiça do Estado  
do Pará, preliminarmente e  
à unanimidade em negar  
provimento ao agravo no auto  
do processo e no mérito tam-  
bém unanimemente em negar  
provimento à apelação con-  
firmando a respeitável deci-  
são apelada. Custas pelo Apelante

na forma da lei.  
Belém, Pará, 19 dia de ou-  
tubro de 1962.  
(a.a.) Oswaldo Pojucan Ta-  
vares Presidente. Hamilton  
Ferreira de Souza Relator.

Secretaria do Tribunal de  
Justiça do Estado do Pará,  
Belém, 17 de dezembro de  
1962.

Maria Salomé Novaes, pelo  
Secretário

Djanira Davina Barbosa res.  
n. cidade: — Merval Pereira  
Lopes e Maria Lídia da Costa  
Balbi ele solt. nat. do Mara-  
nhão comerciário filho de Lu-  
iz Gómes Lope e Raimunda  
Pereira Lopes ela solt. nat. do  
Amazonas estudante filha  
de Francisca da Costa Balbi  
e João Balbi ele solt. res. Em  
Belém e ela em Abaeté do To-  
cantins: —

Apresentaram os documen-  
tos exigidos por lei em devi-  
da forma se alguém souber de  
impedimentos denuncie-os pa-  
ra fins de direito. Dado e pas-  
sado n. cidade de Belém, aos  
8 de janeiro de 1963 e eu,  
Edith Puga Garcia, escreven-  
te juramentada assino: —

Edith Puga Garcia  
(T. 6219 9 e 16.1.63)

## PROCLAMA

Faco saber que e preten-  
dem casar as seguinte pes-  
soas: — Salvador da Costa  
Nunes e Ruth da Silva Alves  
ele solt. nat. dô. Para func.  
estadual filho de Joaquim da  
Costa Nunes e Volante da  
Costa Nunes ela solt. nat. do  
Para func. estadual filha de  
João Gualberto Alves e Lau-  
ra da Silva Alves res. n. cida-  
de: — Décio dos Santo e Ma-  
ria Jurandir Duarte ele solt.  
nat. do Para, bracial filho de  
Maria Leonidas dos Santo ela  
solt. nat. do Para domésticas  
filha de Manoel Modesto Du-  
arte e Vittrina Ferreira Du-  
arte res. n. cidade: — Clóvis  
Alve de Souza e Delfina An-  
tunes ele solt. nat. do Para,  
comerciário filho de Espíri-  
dão de Souza e de Georgina  
Alves de Souza ela solt. nat.  
do R. G. do Norte, func. pu-  
blica filha de Maria Antonia  
Antunes res. n. cidade: Or-  
lando Spinelli e Margarida  
Dantas do Nascimento ele solt.  
nat. do Para, comerciário, fi-  
lho de Miguel Spinelli e Na-  
zareth Spinelli ela solt. nat.  
do Para doméstica filha de  
Antonio Bezerra do Nas-  
cimento e Matilde Dantas do  
Nascimento res. n. cidade: —

Apresentaram os documen-  
tos exigidos por lei em devi-  
da forma se alguém souber de  
impedimentos denuncie-os pa-  
ra fins de direito. Dado e pas-  
sado n. cidade de Belém, aos  
8 de janeiro de 1963 e eu,  
Edith Puga Garcia, escreven-  
te juramentada assino: —

Edith Puga Garcia

(T. 6220 9 e 16.1.63)

## EDITAIS JUDICIAIS

### 2.ª JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO

Edital de Notificação

Pelo presente, fica notifica-  
da Rádio Nazaré, de proprie-  
dade de Rádio Mearim S/A,  
para ciência de que foi  
protocolado nesta 2.ª Junta  
de Conciliação e Julgamento  
de Belém, o processo número  
2.ª JCJ-1.385/62, em que é  
reclamante Hélio Francisco de  
Lima, pleiteando: — salários  
retidos, no valor de quarenta  
e quatro mil quinhentos e  
oitenta e três cruzeiros.

Outrossim, fica notificado  
para comparecer à audiência  
desta 2.ª Junta, em sua sede  
à Avenida Nazaré, número  
duzentos, no dia 1-2-63, às  
quatorze horas, quando será  
instruído e julgada a reclama-  
ção é que deverá apresentar  
nesta audiência provas que  
judgar necessárias para sua  
defesa, como documentos ou  
testemunhas, estas no máximo  
de três. A essa audiência de-  
verá comparecer pessoalmente  
ou por proposto autorizado,  
pois assim não fazendo ser-  
lhe-a aplicada a pena da re-  
velia e confissão quanto à ma-  
teria de fato e o julgamento

Secretaria da 2a. Junta de  
Conciliação e Julgamento de  
Belém, 4 de janeiro de 1963.

Geraldo Soares Dantas

Chefe de Secretaria  
(Dias — 9, 10 e 11/1/63)

### PROCLAMA

Faco saber que e preten-  
dem casar as seguinte pes-  
soas: — Carlos Rodrigue e  
Dominga do Santos Cardoso,  
ele solt. nat. do Para, comerci-  
ário filho de Antônio Ro-  
drigues e de Gracinda Souza  
ela solt. nat. do Para doméstica  
filha de João Cardoso do  
Nascimento e Bernardina Es-  
tefânia do Nascimento res. n.  
cidade: — Antonio da Silva  
Medeiros e Olgarina Irany  
Lopes Medeiros, ele solt. nat.  
do Para, promotor público  
filho de Joaquim Torre Me-  
deiros e Maria Silva Torre,  
ela solt. nat. do Para, domés-  
tica filha de Oscar Salgado  
Sampaio e Leonilda Lopes  
da questão à sua revelia.  
Sampaio, res. n. cidade: —

Mirandy de Oliveira Santos  
e Maria Lucia Barros Mendes  
ele solteiro natural do  
Para responsável comerci-  
al filho de Elpidio de Oliveira  
Santos e Cecy de Oliveira  
Santos, ela solt. nat. do Para,  
aux. de escritório filho de